

NOVA RESENDE-0 J.D., requerendo pagamento de diárias.

MARIANA-0 J.D., requerendo provimento para Ouro Preto.

ITAPERICA-0 J.D., requerendo contagem em dobro de férias prêmio.

IBIA-0 J.D., requerendo provimento para Governador Valadares e outra.

MACHADO-0 J.D., requerendo férias compensatórias.

ABAETE-0 J.D., requerendo provimento para Ouro Preto.

BOM SUCESSO-0 J.D., requerendo autorização para ausentar-se da Comarca.

SABARÁ- 0 J.D., requerendo licença motivo luto família.

#### PETIÇÕES APRESENTADAS

BELO HORIZONTE - João Moura Lima - Embargos Declaratórios na Apelação 69.526.

BELO HORIZONTE - Caixa Beneficiária da Polícia Militar de Minas Gerais - Idem na Apelação nº 71.367.

BELO HORIZONTE - Vera da Silva Couto c/ Wellington Teixeira dos Reis - Rescisória.

SÃO SEBASTIAO DO PARAISO - Eduardo Junqueira c/ JD São Sebastião do Paraíso - Mandado de Segurança.

BELO HORIZONTE - H.H. Picchioni S/A c/ JD 2ª Vara Cível de Belo Horizonte - Idem.

BELO HORIZONTE - Jair Rosa de Miranda c/ JD 18ª Vara Cível de Belo Horizonte - Idem.

#### HABEAS-CORPUS

CONSELHEIRO PENA - Jorge Gomes dos Santos

MONTES CLAROS - Oswaldo Ferreira Lopes

SETE LAGOAS - Onésio Correia Dias

SABINOPOLES - Dirceu Fernandes do Nascimento

PERDOES - Lázaro Balduino Ribeiro

Corregedor: Desembargador José Costa Loures

Depart. de Fiscalização

#### INSTRUÇÃO Nº 161/87

O Desembargador José Costa Loures, Corregedor de Justiça do Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que o artigo 33, do Decreto Lei nº 2.284, de 10.03.86, estabeleceu a conversão dos débitos judiciais e extra judiciais de cruzeiros para cruzados na proporção de 1000 (Cr\$) por 1 (Cz\$);

CONSIDERANDO que o artigo 1º do Decreto Lei nº 2.290, de 21.11.86, estabeleceu que a ORTN (Obrigação Reajustável do Te

souro Nacional) passou a denominar-se OTN (Obrigação do Tesouro Nacional) e que emitida a partir de março de 1986 tem o valor de Cz\$106,40 (cento e seis cruzados e quarenta centavos), sendo competência do Conselho Monetário Nacional fixar novo valor a partir de fevereiro de 1987;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 1º do Decreto Lei nº 2.290 determina que a atualização do valor da OTN terá por base a variação do IPC (Índice de Preços ao Consumidor) ocorrido até 30.11.86 e o rendimento da LBC (Letra do Banco Central) entre 19.12.86 a 19.03.87;

CONSIDERANDO que o Decreto Lei nº 2.311, de 23.12.86, estabeleceu que na atualização do valor nominal da OTN, em 19.03.87 serão computadas as variações do IPC ocorridas até 30.11.86 e a partir de 19.12.86 até 28.02.87, as variações do IPC ou rendimentos da LBC, adotando-se o índice que maior resultado tiver;

CONSIDERANDO o Decreto Lei nº 2.322, de 26.02.87, em seu parágrafo 1º, artigo 3º,

#### R E S O L V E:

Recomendar aos Contadores Judiciais do Estado de Minas Gerais que, ao elaborarem cálculos de atualização de débitos, no período compreendido entre março de 1986 e fevereiro de 1987, caso não exista determinação em contrário ou específica do MM. Juiz do feito, observem os índices de variação mensal do IPC ou LBC, que serviram de base para o reajustamento do valor da OTN, conforme tabela e exemplo abaixo:

03.86.....	106,40
04.86.....	106,28
05.86.....	107,11
06.86.....	108,61
07.86.....	109,99
08.86.....	111,31
09.86.....	113,17
10.86.....	115,11
11.86.....	117,31
12.86.....	121,16
01.87.....	129,97
02.87.....	151,83
03.87.....	181,61

Para exemplificar:

atualização de Cz\$100.000,00

mês do débito: 05.86

OTN de 05.86 = Cz\$107,11

OTN de 05.87 = Cz\$251,56

Cz\$ 100.000,00 = 933,6197 = OTNs

Cz\$ 107,11

933,6197 OTNs X Cz\$251,56 (OTN de 05.87) =

Cz\$234.861,34

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 08 de junho de 1.987.

a. Desembargador José Costa Loures

CORREGEDOR DE JUSTIÇA